
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.973, DE 24 DE JULHO DE 1998.

Concede tratamento tributário às operações que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.946, de 9 de julho de 1998, que homologa a Resolução nº 03, de 2 de julho de 1998,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedido, nos três primeiros anos de fruição do benefício, crédito presumido correspondente a 95% (noventa e cinco por cento), calculado sobre o imposto devido nas saídas promovidas pela empresa Maso Industrial S/A.

§ 1º - Nos dois anos seguintes da fruição do benefício, o percentual será de 53,70% (cinquenta e três vírgula setenta por cento).

§ 2º - Para efeito de cálculo do imposto a recolher, serão considerados, além do crédito presumido, aqueles referentes à aquisição dos insumos necessários à produção industrial da empresa.

Art. 2º - A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro fiscal Registro de Apuração do ICMS, no campo Outros Créditos, seguida da observação conforme Decreto nº 2.973, de 24 de julho de 1998.

Art. 3º - O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido nas respectivas operações será calculado à alíquota estabelecida para cada caso, observados os critérios de cálculos previstos na legislação estadual, com destaque do valor na Nota Fiscal correspondente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 5 (cinco) anos.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de julho de 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

DOE Nº 28.767, DE 29/07/1998.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ